

Lei de N° 1.251 de 23 de fevereiro de 2022.

Dispõe sobre a criação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Piedade de Ponte Nova – D.O.M. e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Faço saber que a Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Piedade de Ponte Nova – D.O.M, - como meio oficial de publicidade e divulgação do Município de Piedade de Ponte Nova.

§1° O D.O.M. será veiculado, sem custos, no portal do Poder Executivo do Município de Piedade de Ponte Nova na internet, no endereço eletrônico www.piedadedepontenova.mg.gov.br.

§2° O endereço eletrônico indicado no §1° poderá ser alterado por ato expedido pelo Executivo Municipal, hipótese em que eventual novo endereço eletrônico do portal estará sujeito a ampla divulgação.

§3° O D.O.M. poderá ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 2° Serão publicados no D.O.M.:

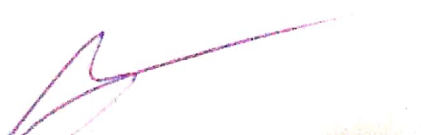
I – Licitações e contratações públicas, incluídos:

- a) Avisos, extratos, retificações e demais comunicações referentes aos editais de licitação;
- b) Extratos dos procedimentos auxiliares da licitação previstos no art. 78 da Lei n° 14.133/2021;
- c) Interposição de recursos, impugnações, pedidos de reconsideração e respectivas decisões;
- d) Extratos de atas;
- e) Adjudicações;
- f) Homologações;
- g) Extratos de contratos e termos aditivos;
- h) Contratações diretas realizadas na forma de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação;
- i) Demais divulgações em sítio eletrônico oficial previstas nos arts. 54, 94 e 174 da Lei n° 14.133/2021, observado o disposto no *caput* do art. 176 da referida Lei n° 14.133/2021.

II – Demais atos administrativos e atos oficiais do Município conforme regulamento a ser expedido.

§1° As publicações a que se refere o inciso I do *caput*, excepcionadas as alíneas “b” e “i”, são aplicáveis no âmbito das Lei n° 14.133/2021, Lei n° 8.666/1993 e Lei n° 10.520/2002, observado o disposto no art. 191 da Lei n° 14.133/2021.

§2° Os avisos contendo os extratos dos editais serão publicados D.O.M. e, de forma cumulativa:





I - no Diário Oficial da União, exclusivamente quando se tratar de objeto custeado parcial ou totalmente com recursos federais advindos de convênios, transferências voluntárias e outros ajustes;

II - no Diário Oficial do Estado quando se tratar de objeto custeado parcial ou totalmente com recursos do Estado de Minas Gerais advindos de convênios, transferências voluntárias e outros ajustes;

III – Em jornal diário de grande circulação nas hipóteses de licitações e contratações públicas formalizadas com fundamento na Lei nº 14.133/2021, observado o disposto no *caput* do art. 176 da referida Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º A implantação do D.O.M. deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos e no portal da internet da Prefeitura Municipal durante os 10 (dez) dias que a anteceder.

Art. 4º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Município.

Art. 5º Competirá ao Órgão Municipal de Administração realizar a gestão do funcionamento e a manutenção do sistema do D.O.M., bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 6º As edições do D.O.M. atenderão ao calendário próprio, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido em ato específico serão publicados na edição do dia útil subsequente.

Art. 7º O D.O.M. atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infraestrutura de chaves públicas brasileira - ICP Brasil.

Art. 8º Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo.

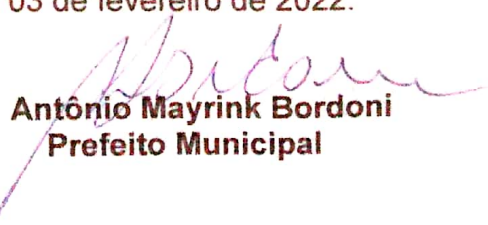
Art. 9º Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões, ressalvadas as hipóteses de retificações, mediante nova publicação.

Art. 10 Os programas, obras, serviços e campanhas promovidos pelo Executivo Municipal serão comunicados e divulgados à população através de meios de comunicação local e regional, inclusive aqueles mantidos por associação microrregional de Municípios.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 03 de fevereiro de 2022.


Antônio Mayrink Bordoni
Prefeito Municipal